



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 420, DE 22 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL  
DE INVESTIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL DE HIV, SÍFILIS E  
HEPATITES B E C (CMITV/HSB) NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 12, 90, inciso, 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município;*

**CONSIDERANDO** a resolução SES/MG Nº 7.731, de 22 de setembro de 2021 que institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de enfrentamento da Sífilis, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.797, de 19 de abril de 2022, que aprova a instituição e organização dos Comitês de Investigação da Transmissão Vertical das IST Estaduais, nas Unidades Regionais de Saúde (URS) e municípios;

**CONSIDERANDO** a resolução SES/MG Nº 8.108, de 19 de abril de 2022 que dispõe sobre a instituição e organização dos Comitês de Investigação da Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de intervenção oportuna e prevenção de transmissão vertical de HIV, sífilis, hepatites B e C por meio das ações de pré-natal e imunização contra hepatite B;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as ações de prevenção por meio do uso de preservativo, diagnóstico precoce com implantação de teste rápido na atenção primária à saúde e tratamento adequado para as infecções sexualmente transmissíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento permanente da coleta, análise e divulgação de dados através dos sistemas de informação para a construção de indicadores epidemiológicos e operacionais que permitam o monitoramento da sífilis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação do Comitê de Investigação da Transmissão Vertical no município como ação/meta a ser cumprida pelo Plano de Enfrentamento à Sífilis no estado de Minas Gerais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites B e C (CMITV/HSB), de caráter interinstitucional, multiprofissional, técnico-científico de natureza consultiva, normativa, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

**Art. 2º** - O CMITV/HSB terá as seguintes competências:



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
*Gabinete do Prefeito*

- I - elaborar e aprovar o Regimento Interno que orienta as ações do Comitê de Investigação de Transmissão Vertical de Sífilis/HIV/Hepatites B e C;
  - II - assessorar as Instituições de Saúde na discussão sobre os agravos relacionados à transmissão vertical da Sífilis/HIV/Hepatites B e C;
  - III - avaliar a investigação dos casos de transmissão vertical do HIV/Aids, Sífilis e Hepatites B e C na região de abrangência, subsidiando intervenções, visando à eliminação destes agravos como problema de saúde pública;
  - IV - propor medidas para redução dos casos de transmissão vertical do HIV/Aids, Sífilis e Hepatites B e C no âmbito municipal, visando a melhoria da qualidade da vigilância, assistência e gestão;
  - V - colaborar para a qualificação dos registros de casos de transmissão vertical das infecções sexualmente transmissíveis nos Sistemas de Informação sobre Notificação – SINAN, e Sistema de Informação de Mortalidade – SIM, Registro de Eventos em Saúde Pública - RESP;
  - VI - realizar monitoramento permanente dos casos de transmissão vertical das doenças sexualmente transmissíveis em âmbito municipal, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;
  - VII - construir relatórios que possam constituir subsídios para aperfeiçoamento das políticas de redução da transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis;
  - VIII - propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos casos de transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis, para gestores e profissionais de saúde;
  - IX - subsidiar as ações da Secretaria de Estado da Saúde nos processos de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas com os programas de assistência à saúde de crianças menores de cinco anos para HIV e crianças menores de dois anos para Hepatite B, Hepatite C e Sífilis;
  - X - sensibilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a prevenção da transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis;
  - XI - garantir orientação e protocolos para diagnóstico, tratamento oportuno e adequado, propondo medidas de prevenção desses agravos como evento de saúde pública;
  - XII - articular com os demais Comitês de Saúde e áreas técnicas que possuam interface quando necessário;
  - XIII - divulgar aos órgãos competentes os resultados dos trabalhos desenvolvidos propondo-lhes sugestões quando necessário.
- Parágrafo único - É facultado ao Comitê Municipal propor a realização de seminários ou encontros sobre temas relacionados à transmissão dos agravos.

**Art. 3º** - O CMITV/HSB será composto por titulares e suplentes, a saber:

- I - 01 (um) representante da Atenção Primária;
- II - 01 (um) representante da Vigilância Epidemiológica;
- III - 01 (um) representante da Assistência Farmacêutica;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Gabinete do Prefeito**

- IV - 01 (um) representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – NUVEH;  
V - 01 (um) representante do Hospital Queluz que atue nos cuidados obstétricos, puerperais e infantis;  
VI - 01 (um) representante do Centro de Promoção da Saúde (SAE/CTA).

**Art. 4º** - Poderão ser convidadas outras instituições que o Comitê Municipal julgar necessárias para o desenvolvimento e colaboração dos trabalhos.

Parágrafo único - Os convidados terão direito à voz, mas não ao voto.

**Art. 5º** - Os representantes do Comitê Municipal terão mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por mais 02 (dois) anos.

**Art. 6º** - A participação nas reuniões do CMITV/HSB não será remunerada sob nenhuma espécie, considerada serviço público relevante.

**Art. 7º** - O Comitê reunir-se-á, periodicamente ou por convocação, conforme estabelecido em seu regimento interno, mediante convocação de seu Presidente.

**Art. 8º** - O Comitê deverá ser composto por ato do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O Comitê terá funcionamento regulado por regimento interno, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 10** - A elaboração do Regimento Interno caberá ao primeiro Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites B e C (CMITV/HSB), constituído após a publicação deste Decreto.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 22 dias do mês de julho de 2022.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
Procurador Municipal